

## ATA NÚMERO 18

Aos 24 dias de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu na sala de eventos do Cluhouse do Belas Clube de Campo, em Belas, a Assembleia Geral Ordinária da AMABCC, ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E RESIDENTES DO BELAS CLUBE DE CAMPO (doravante “AMABCC”), Associação de direito privado, com sede na Rua da Mãe de Água, n.º 1 a 17 Piscina, 2605-199 Belas, inscrita no Fichero Central de Pessoas Coletivas com o NIPC 510.106.110.

Assumiu a presidência da reunião a Sra. Dra. Inês de Sousa Godinho, e na ausência do secretário da Mesa da Assembleia Geral da AMABCC, foi coadjuvada pela Sra. Dra. Silvia Ribeiro e Gomes.

Encontravam-se ainda presentes os seguintes membros da Direção da AMABCC: (i) a Presidente da Direção da AMABCC, a Sra. Dra. Susana Gonçalves Pereira, (ii) o Vice-Presidente da Direção da AMABCC, o Sr. Dr. Pedro Sá e (iii) a Tesoureira da Direção, a Sra. Dra. Ana Simões Silva. Encontravam-se igualmente presentes os seguintes membros do Conselho Fiscal: (i) a Presidente do Conselho Fiscal, a Sra. Dra. Silvia Ribeiro e Gomes, e (ii) os dois Vogais do Conselho Fiscal, o Sr. Dr. Gonçalo Cavalleri e a Sra. Dra. Dulce Parreira.

A presidente da Mesa verificou o quórum dos associados presentes/representados de acordo com a lista de presenças e cartas de representação /cópias de atas de condomínios que ficam anexas à presente ata como **Anexo I**. O Sr. Dr. Nelson Outeiro e a Sra. Dra. Susana Gonçalves Pereira comprometeram-se a enviar à Mesa da Assembleia Geral as respetivas atas do condomínio que evidenciam as suas qualidades como representantes dos respetivos condomínios assim que as mesmas estiverem redigidas.

Encontrando-se aberta a sessão, a Presidente da Mesa da Assembleia Geral leu aos presentes a Ordem de Trabalhos da reunião, tal como consta da convocatória da presente reunião enviada a todos os associados da AMABCC no dia 9 de fevereiro de 2024 juntamente com o aditamento à ordem de trabalhos enviado no 18 de fevereiro de 2024, a saber:

**Ponto Um:** Relatório e contas do exercício de 2023.

**Ponto Dois:** Ação judicial intentada pela AMABCC contra a Planbelas com o número de processo 8137/21.6T8SNT.

**Ponto Três:** Proposta de alteração integral dos estatutos da AMABCC.

**Ponto Quatro:** Eleição dos órgãos sociais da AMABCC para o mandato 2024-2026.

**Ponto Quinto:** Dissolução da AMABCC.

Entrando no Ponto Um da Ordem de Trabalhos, o Sr. Vice-presidente da Direção tomou a palavra e procedeu com uma breve explicação aos presentes sobre o teor do relatório e Contas do exercício de 2023 e sobre o trabalho desenvolvido até à presente data pelos corpos sociais eleitos em maio de 2023, nomeadamente as atividades mais relevantes tais como (a) a organização documental de todo o arquivo partilhado, (b) o controlo da gestão, incluindo reconciliação de quotas e recebimentos e base de dados dos sócios e o (c) reforço da relação com a entidade gestora do Belas Clube de Campo.

**Posto à votação dos presentes o Ponto Um da Ordem de Trabalhos (Relatório e contas do exercício de 2023), foi o mesmo aprovado por unanimidade.**

Encerrada a discussão quanto ao Ponto Um da Ordem de trabalhos, entrou-se na discussão do Ponto Dois da Ordem de trabalhos “Ação judicial intentada pela AMABCC contra a Planbelas com o número de processo 8137/21.6T8SNT” (doravante a “**Ação Judicial contra a Planbelas**”).

Tomou a palavra a Presidente da Direção da AMABCC, a Sra. Dra. Susana Gonçalves Pereira, tendo feito uma breve exposição sobre a Ação Judicial contra a Planbelas, informando os presentes, nomeadamente, do seguinte: (i) a Direção em funções apenas teve acesso à petição inicial da Ação

Judicial contra a Planbelas na qual a AMABCC pediu ao tribunal, *inter alia*, que declarasse a nulidade do designado “regulamento de utilização” do Belas Clube de Campo, em todas as suas versões, com as legais consequências ou, que em alternativa, declarasse a nulidade apenas das cláusulas do contrato de prestação de serviços inseridas no “regulamento de utilização”, mantendo-se o demais clausulado, efetivamente, regulador da utilização das partes comuns do empreendimento, (ii) em 19 de junho de 2023, a AMABCC recebeu uma notificação do tribunal judicial da comarca lisboa oeste informando que os advogados que representavam a AMABCC na Ação Judicial contra a Planbelas haviam renunciado ao mandato em 31 de janeiro de 2023 e que (iii) em 31 de outubro de 2023, a AMABCC recebeu uma notificação do tribunal judicial da comarca lisboa oeste informando da suspensão da instância por falta de nomeação de advogado. Por fim a Sra. Dra. Susana Gonçalves Pereira referiu/informou ainda a Assembleia Geral que (i) tendo em conta que a interposição da Ação Judicial contra a Planbelas foi decidida em Assembleia Geral, entendeu a atual Direção devolver à mesma a decisão sobre os próximos passos e (ii) que, caso se decida prosseguir com a Ação Judicial contra a Planbelas, deverá ser aprovada uma quota extra, uma vez que, conforme apresentado no Ponto Um da ordem de trabalhos, a AMABCC não dispõe de recursos financeiros capazes de permitir financiar custos com consultoria jurídica inerentes à prossecução da mesma.

Pediu e tomou a palavra o Sr. Dr. Fernando Silvino Teixeira tendo expressado que, em sua opinião, o pedido de declaração de nulidade do regulamento de utilização do Belas Clube de Campo deve ser um ato voluntário de cada condómino e que é errado uma associação que, todavia, não representa todos os residentes do Belas Clube de Campo tomar uma ação que pode ter consequências drásticas para a qualidade de vida de todos eles. Seguidamente tomou a palavra, o Sr. Dr. Gonçalo Cavalleri, tendo referido que concorda inteiramente com o Sr. Dr. Fernando Silvino Teixeira e acrescenta que, além das consequências drásticas para a qualidade de vida dos residentes do Belas Clube de Campo, a declaração de nulidade do regulamento de utilização teria ainda como consequência a desvalorização do investimento/património de todos os residentes do Belas Clube de Campo, nomeadamente das suas propriedades/casas.

Ainda sobre o mesmo ponto da Ordem de Trabalhos, tomou a palavra o Sr. Dr. Pedro Ruivo, tendo referido que não nos devemos refugiar na falta de capital para não dar continuidade à ação judicial contra a Planbelas e que se deve aproveitar este momento para fazer pressão junto dessa entidade para melhoria dos serviços no empreendimento. O Sr. Dr. Miguel Guerra pediu também a palavra e referiu que, numa ação interposta pela AMABCC contra a Câmara Municipal de Sintra para que esta entidade informasse quanto às dotações orçamentais destinadas à gestão dos espaços comuns do Belas Clube de Campo, o coletivo de juízes teceu considerações sobre a validade do regulamento de utilização do empreendimento e que a Planbelas enquanto entidade gestora não tem dado informação suficiente ao longo dos anos, nomeadamente quanto ao perímetro do empreendimento e das pessoas/entidades que pagam contribuições. De seguida tomou a palavra o Sr. José Castelão tendo questionado qual era o back-up da AMABCC caso o regulamento de utilização fosse declarado nulo, tendo sido esclarecido por alguns dos presentes, nomeadamente a Sra. Dra. Ana Simões Silva e o Sr. Dr. Nelson Outeiro, que a ideia da Direção que interpôs a ação judicial era elaborar e assinar com todos os residentes um novo regulamento de utilização juntamente com um novo contrato de prestação de serviços. Nesse seguimento, a Sra. Dra. Silvia Ribeiro e Gomes também tomou a palavra para esclarecer os presentes que (i) apesar de a Planbelas ter tomado a decisão estratégica de manter o seu nome após a compra pelo fundo de investimento, todos sabemos que a equipa de gestão já não é a mesma (é uma inteiramente nova) e (ii) que o nível de informação recebido pela Direção da AMABCC ao longo de 2023 e 2024 melhorou consideravelmente, tendo ainda sido mantidas reuniões com fornecedores e estabelecido um plano de

atividades. Por fim, a Sra. Dra. Susana Gonçalves Pereira esclareceu ainda que não existe qualquer sentença ainda que declare a nulidade do regulamento de utilização do Belas Clube de Campo.

No final da *supra* referida discussão entre os presentes, tomou a palavra o Sr. Dr. Nelson Outeiro tendo referido que não faz sentido estar a discutir o destino da Ação Judicial contra a Planbelas quando no Ponto Quinto da Ordem de Trabalhos se vai discutir a dissolução da AMABCC pelo que propôs passar-se imediatamente à discussão e votação do Ponto Quinto da Ordem de Trabalhos, a saber a dissolução da AMABCC. Tendo a Mesa da Assembleia Geral concordado com a argumentação do Sr. Dr. Nelson Outeiro, a Presidente da Mesa da Assembleia Geral explicou que a razão de ser do Ponto Quinto da Ordem de Trabalhos é a falta de listas para os corpos sociais que deveriam ser eleitos na presente reunião. Tendo em conta o referido pela Presidente da Mesa, a Dr. Ana Simões Silva propôs que se marcasse nova Assembleia Geral dentro de um mês e meio com o ponto único da ordem de trabalhos a eleição de novos corpos sociais para a AMABCC. Desta forma, foi suspensa a discussão do Ponto Dois da Ordem de Trabalhos e submetido a votação o Ponto Quinto da Ordem de Trabalhos (dissolução da AMABCC). **Submetida a votação a dissolução da AMABCC a mesma não foi aprovada, tendo sido emitidos 134 votos contra e 61 abstenções.**

Nessa sequência a presidente da Mesa informou que a pedido dos associados presentes irá convocar nova assembleia dentro de um mês e meio com o ponto único da ordem de trabalhos a eleição de novos corpos sociais para a AMABCC para o mandato de 2024-2026.

No seguimento da votação acima referida, voltou-se à discussão do Ponto Dois da Ordem de Trabalhos, a saber a Ação Judicial contra a Planbelas, com o número de processo 8137/21.6T8SNT, tendo sido realizadas quatro votações autónomas cujo teor e consequências foram explicadas aos presentes, a saber: **(1) continuidade pela AMABCC da Ação Judicial contra a Planbelas: submetida a votação a continuidade da Ação Judicial contra a Planbelas a mesma não foi aprovada tendo sido emitidos 161 votos contra, 32 a favor e 2 abstenções.**

**(2) a inércia por parte da AMABCC quanto à Ação Judicial contra a Planbelas: submetida a votação a proposta de inércia por parte da AMABCC quanto à Ação Judicial contra a Planbelas, não foi a mesma aprovada tendo sido emitidos 63 votos contra, 35 votos a favor e 97 abstenções.**

**(3) a extinção da instância da Ação Judicial contra a Planbelas: submetida a votação a extinção da instância da Ação Judicial contra a Planbelas foi a mesma aprovada tendo sido emitidos 98 votos a favor, 31 abstenções e 66 votos contra.**

**(4) a extinção do pedido da Ação Judicial contra a Planbelas: a submetida a votação a extinção do pedido da Ação Judicial contra a Planbelas a mesma não foi aprovada tendo sido emitidos 134 votos contra, 1 abstenção e 60 votos a favor.**

No seguimento das votações *supra* referidas o Sr. Dr. Fernando Silvino Teixeira ofereceu-se para elaborar e submeter o requerimento do pedido de extinção da instância da Ação Judicial contra a Planbelas tendo a Sra. Presidente da Direção agradecido a amabilidade.

Encerrado o Ponto Dois da Ordem de Trabalhos, passou-se à votação do Ponto Três da Ordem de Trabalhos, a saber Proposta de alteração integral dos estatutos da AMABCC, tendo a Sra. Presidente da Mesa procedido a uma breve explicação sobre o teor das alterações propostas aos estatutos da AMABCC.

**Posto à discussão e votação a proposta de alteração integral dos estatutos da AMABCC incluindo a forma de obrigar da AMABCC, foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando a sua versão final anexa à presente ata como Anexo II que será elevada a publico nos termos e para os efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 80.º do Código do Notariado.**

No que respeita ao Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos, a presidente da Mesa informou que, uma vez que não foram apresentadas quaisquer listas candidatas para os órgãos sociais e que será convocada nova assembleia geral com o intuito de eleger novos corpos sociais, não se procedeu à apreciação e votação do Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos.

De seguida, tomou a palavra a Sr. Dra. Susana Gonçalves Pereira que deixou uma palavra de agradecimento à equipa da Planbelas que sempre tratou a atual Direção com respeito e cortesia tendo prestado a informação solicitada.

Por fim, a Sra. Dra. Silvia Ribeiro e Gomes tomou a palavra e solicitou ao Sr. Presidente da Mesa que esta Assembleia Geral fizesse um louvor a todos os corpos sociais eleitos em maio de 2023 pelos seus esforços e trabalho no AMABCC.

Posto à votação o voto de louvor foi o mesmo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião e lavrou-se a presente ata que vai ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelas secretária da reunião.



Inês de Sousa Godinho  
Presidente das Mesa da Assembleia Geral



Silvia Ribeiro e Gomes  
Secretária da Assembleia Geral de 24 de  
fevereiro de 2024

# **Estatutos da AMABCC, ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E RESIDENTES DO BELAS CLUBE DE CAMPO**

## **CAPÍTULO I**

### **Artigo 1.º**

#### **Denominação, sede e duração**

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a designação AMABCC - ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E RESIDENTES DO BELAS CLUBE DE CAMPO (doravante “AMABCC”), tem sede na Rua Mãe D’Água, 1 a 17, Piscina, em Belas Clube de Campo, 2605-199, Freguesia de Belas, Concelho de Sintra e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A AMABCC tem o número de pessoa coletiva 510106110 e o número de identificação da segurança social 25101061104.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

A Associação tem como objeto:

- a) Representar os proprietários das moradias e de frações de lotes da Urbanização do Belas Clube de Campo, na gestão das áreas comuns;
- b) Contribuir para o cumprimento das normas que regulamentam a urbanização;
- c) Garantir a disponibilidade de serviços requeridos pelos residentes e que não sejam prestados pela autarquia;
- d) Assegurar uma repartição justa entre os proprietários dos custos dos serviços disponibilizados e da manutenção das áreas comuns;
- e) Representar os seus associados em juízo e fora dele para todos os assuntos que sejam de interesse comum e estejam relacionados com a urbanização;
- f) Zelar pela qualidade de vida, do espaço habitacional e das condições ambientais da urbanização e zonas envolventes;
- g) Criar um espírito de comunidade, entajuda e intervenção social, nomeadamente pelo apoio a iniciativas de carácter social, recreativo, desportivo e cultural.

### **Artigo 3.º**

#### **Receitas**

Constituem receitas da AMABCC, designadamente:

- a) as quotas anuais dos Associados no montante deliberado pela Assembleia Geral da AMABCC;
- b) os rendimentos dos bens próprios da AMABCC e as receitas das atividades sociais;
- c) as liberalidades aceites pela AMABCC; e
- d) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

## **CAPÍTULO II**

### **Artigo 4.º**

#### **Associados**

1. **Associados** - podem ser Associados da AMABCC:
  - a) Pessoas singulares maiores e Pessoas coletivas que sejam proprietárias de imóveis edificados no Belas Clube de Campo;

- b) Locatários ou concessionários de espaços comerciais e/ou de lazer no Belas Clube de Campo.
2. **Categorias de Associados** - a AMABCC terá as seguintes categorias de associados:
- a) “**Sócios Efetivos**”, *i.e.*, os proprietários de imóveis edificadas no Belas Clube de Campo, quer sejam pessoas singulares ou coletivas, integrados ou não em condomínios, com capacidade plena de direitos;
  - b) “**Sócios Agregados**”, *i.e.*, os residentes no Belas Clube de Campo e as pessoas maiores que fazem parte do agregado familiar do Sócio Efetivo, com capacidade restrita de direitos, nomeadamente não gozando do direito de voto.
3. No caso de um imóvel edificadas no Belas Clube de Campo registar uma pluralidade de proprietários, apenas um pode requerer a qualidade de Sócio Efetivo.
4. **Sócios Efetivos em Condomínio** - a categoria dos Sócios Efetivos compreende a subcategoria de “Sócios Efetivos em Condomínio” que são os proprietários de frações autónomas que, por deliberação em Assembleia Geral do respetivo condomínio, se inscrevem como associados da AMABCC, nomeando um ou dois condóminos do seu condomínio como seus representantes junto da AMABCC (efetivo e suplente se necessário) pelo período de 12 (doze) meses.
5. **Regras aplicáveis aos Sócios Efetivos em Condomínio**
- a) os representantes dos Sócios Efetivos em Condomínio devem fazer prova da deliberação referida no ponto 4 *supra* para o exercício dos seus direitos, mediante a apresentação da respetiva ata da Assembleia Geral do respetivo condomínio até às 23h59min do quinto dia útil anterior à data da realização da assembleia e devem entregar à AMABCC a lista dos condóminos que integram o condomínio, devendo manter essa lista sempre atualizada;
  - b) Os Sócios Efetivos em Condomínio serão representados na AMABCC pelos seus representantes os quais votarão globalmente em nome dos seus representados; os representados mantém o pleno gozo dos seus direitos, nomeadamente o de assistir às Assembleias Gerais da AMABCC e de votar individualmente caso notifiquem, por escrito, o Presidente da Direção da AMABCC até 10 (dez) dias úteis antes da data da Assembleia Geral em questão, da sua intenção de exercer o direito de voto individualmente.
6. **São direitos dos Associados:**
- a) Participar nas Assembleias Gerais;
  - b) Votar nas Assembleias Gerais, caso sejam Sócios Efetivos, incluindo Sócios Efetivos em Condomínio;
  - c) Ser eleito para os órgãos sociais, caso sejam Sócios Efetivos;
  - d) Fazer parte de grupos de trabalho da AMABCC;
  - e) Solicitar informações aos órgãos da AMABCC;
  - f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral nos termos do número 3 do artigo 8.º dos presentes estatutos;
  - g) Apresentar propostas que, em cada momento, considerem úteis para o desenvolvimento do Belas Clube de Campo e realização dos fins da AMABCC.
7. **São Deveres dos Associados:**
- a) Pagar as quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral da AMABCC;
  - b) Desempenhar com zelo e gratuitamente os cargos para que forem eleitos, salvo legítimo impedimento;
  - c) Ter endereço de correio eletrónico e comunicá-lo à AMABCC para fins de comunicação, notificações, envio de documentação, etc.;

- d) Pedir a exoneração, por escrito, quando entendam deixar de exercer os cargos para que foram eleitos na AMABCC;
  - e) Pedir a exoneração, por escrito, quando entendam deixar de pertencer à AMABCC.
8. Uma vez que as quotas referidas na alínea a) do número anterior são anuais, as mesmas devem obrigatoriamente ser pagas até 31 de março do ano a que respeitam (exemplo: a quota do ano de 2024 terá de ser paga até 31 de março de 2024).
  9. O pedido de exoneração dos Sócios Efetivos em Condomínio exige a prévia deliberação nesse sentido da Assembleia de condomínio e a apresentação da formalização à AMABCC.
  10. O pagamento das quotas dos Sócios Efetivos em Condomínio é feito pelo próprio Condomínio no montante do valor da quota aprovado para os Sócios Efetivos, multiplicado pelo número de frações do Condomínio.
  11. **Impedimentos** – os Associados só podem exercer os seus direitos, incluindo o direito de voto, se tiverem efetuado o pagamento das quotas que forem decididas pela Assembleia Geral da AMABCC no prazo estipulado no número 8 deste artigo 4.º.
  12. Por decisão da Assembleia Geral da AMABCC, podem ser excluídos os Associados que se coloquem em situação de incompatibilidade com os fins e os estatutos da AMABCC, incompatibilidade essa que será avaliada em reunião da direção com audiência do visado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Artigo 5.º Órgãos Sociais**

1. São órgãos da AMABCC a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos pelo período de dois anos, tendo o seu mandato início nas datas de realização das Assembleias Gerais ordinárias em que são eleitos.
3. Os órgãos cujo mandato termine mantêm-se em exercício até à eleição e tomada de posse daqueles que o substituem.
4. As eleições dos membros de cada corpo social são efetuadas com base em listas, incidindo o voto exclusivamente sobre estas.
5. Poderão ser nomeados novos membros da Direção por cooptação.
6. Os membros nomeados nos termos do número anterior completam o mandato dos membros substituídos.

#### **Artigo 6.º Assembleia Geral**

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os Associados em pleno gozo de direitos e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias nos termos da lei e dos presentes estatutos, não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da AMABCC, em especial sobre:
  - a) Definição das linhas gerais da atuação da AMABCC;
  - b) Aprovação do orçamento, balanço e demais documentos de prestação de contas;
  - c) Eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais, salvo exceções estabelecidas nos presentes estatutos;
  - d) Alteração dos estatutos da AMABCC;

- e) Implementação, alteração e extinção de regulamentos internos da AMABCC;
- f) Extinção da AMABCC;
- g) Alteração dos montantes a pagar pelos Associados, incluindo as quotas anuais;
- h) Exclusão de Associados;
- i) outras matérias relativas aos fins da AMABCC que a Direção entenda dever submeter à sua apreciação.

#### **Artigo 7.º**

##### **Mesa da Assembleia-Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia Geral e lavrar as respetivas atas.
2. Na falta do presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito ou no caso de não comparência deste, serve de presidente da mesa da assembleia geral o presidente do Conselho Fiscal e de secretário um Associado presente, escolhido por aquele.

#### **Artigo 8.º**

##### **Reuniões e convocação da Assembleia-Geral**

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo presidente da Direção, nas circunstâncias fixadas pelos estatutos e, em qualquer caso, uma vez em cada ano no decurso do mês de abril para aprovação do balanço e demais documentos de prestação de contas.
3. A assembleia será ainda convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de Associados em pleno gozo de direitos e incluindo o pagamento das quotas no prazo estabelecido nos presentes estatutos, não inferior a 20% da totalidade dos Associados.
4. Se o presidente da Direção não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer Associado em pleno gozo dos seus direitos (e incluindo o pagamento das quotas no prazo estabelecido nos presentes estatutos) é lícito efetuar a convocação.
5. A Assembleia Geral é convocada, com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias, via publicação no site da AMABCC ([www.amabcc.pt](http://www.amabcc.pt)) e envio de correio eletrónico com recibo de leitura aos Associados.
6. Da convocatória da Assembleia Geral constará:
  - a) o dia, hora e local da reunião;
  - b) a indicação da espécie, ordinária ou extraordinária da assembleia;
  - c) os requisitos a que estão subordinados a participação e exercício do direito de voto elencados no artigo seguinte; a
  - d) a ordem de trabalhos.
7. Podem requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia de uma Assembleia Geral já convocada ou a convocar, os Associados que satisfaçam as condições referidas no número 3 do artigo 8.º dos presentes estatutos. O requerimento deve ser dirigido, por escrito (podendo ser enviado por e-mail), ao presidente da Direção nos 5 (cinco) dias seguintes à última publicação da convocatória no site da AMABCC. Os assuntos incluídos na ordem do dia por força deste número devem ser comunicados aos Associados pela mesma forma usada para a convocação, até 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral.
8. De todas as reuniões de Assembleia Geral serão lavradas atas e publicadas no site da AMABCC.



## **Artigo 9.º**

### **Assembleia Geral - participação, direito de voto e maiorias necessárias**

1. Às reuniões da Assembleia Geral só podem assistir os Associados com direito de voto, bem como as demais pessoas cuja presença nessas reuniões seja considerada como justificada pelo Presidente da Mesa da Assembleia.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número 5 do artigo 4.º destes estatutos, os Associados que pretendam fazer-se representar na Assembleia Geral devem enviar ao presidente da Direção o respetivo instrumento de representação, até ao final do quinto dia útil anterior à data da realização da assembleia, podendo, para o efeito, utilizar o correio eletrónico.
3. A cada Sócio Efetivo corresponde um voto, exceto se for proprietário de vários imóveis edificados, caso em que terá direito a tantos votos quantos os imóveis que suportam a sua qualidade de Associado, num máximo de 10.
4. Os Representantes dos Condomínios votarão globalmente em nome dos Sócios Efetivos em Condomínio.
5. Os Associados não podem votar, por si ou através de representante, caso não tenham realizado o pagamento das quotas no prazo estipulado no número 8 do artigo 4.º dos presentes estatutos ou caso se encontrem em situação de conflito de interesses nos termos e para os efeitos do artigo 176.º do Código Civil.
6. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de Associados que representem, pelo menos, metade dos Associados com direito de voto e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados.
7. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes e representados, com exceção (i) das deliberações referentes às alterações aos Estatutos cujas deliberações requerem a aprovação por três quartos dos votos presentes ou representados e (ii) das deliberações referentes à dissolução ou prorrogação da AMABCC cujas deliberações requerem a aprovação por três quartos dos votos de todos os associados da AMABCC.

## **Artigo 10.º**

### **Direção**

1. A Direção, eleita pela Assembleia Geral, é constituída por cinco Associados: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
2. Compete à Direção a gerência social, administrativa e financeira da AMABCC e representar a AMABCC em juízo e fora dele e ainda:
  - a) Manter em ordem e devidamente escriturados os registos legais e demais documentos físicos ou lógicos a seu cargo;
  - b) Elaborar anualmente até 31 de Janeiro o balanço e demais documentos de prestação de Contas referentes à atividade do ano anterior e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia Geral;
  - c) Dar cumprimento aos Estatutos e às deliberações da Assembleia Geral;
  - d) Propor à Assembleia Geral alterações aos Estatutos da AMABCC.
3. A Direção reunirá com, pelo menos, uma periodicidade mensal.
4. As reuniões da Direção são convocadas pelo seu presidente por correio eletrónico, podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

5. Às reuniões de Direção poderá assistir qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
6. As deliberações da Direção são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
7. De todas as reuniões da Direção são lavradas atas, divulgadas por correio eletrónico a todos os membros da Direção.
8. A AMABCC obriga-se com a intervenção do presidente e vice-presidente da Direção.

#### **Artigo 11.º**

##### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três membros, um presidente e dois vogais.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas.
3. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. De todas as reuniões do Conselho Fiscal são lavradas atas, divulgadas por correio eletrónico a todos os membros do Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Artigo 12.º**

##### **Destino dos bens em caso de extinção**

Em caso de extinção da AMABCC, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afetados a determinado fim e que não tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos Associados.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **Grupos de Trabalho**

1. A Direção poderá constituir grupos de trabalho, abertos a todos os Associados que queiram colaborar em atividades concretas e/ou no desenvolvimento das ações aprovadas pela Assembleia Geral.
2. Quando se justifique a Direção poderá convidar especialistas externos a integrar esses grupos de trabalho.
3. Para cada grupo de trabalho será destacado um membro da Direção com a responsabilidade pelo acompanhamento da atividade do grupo de trabalho e ligação à Direção.
4. Os membros dos grupos de trabalho podem participar por convite nas reuniões da Direção.